

Mecanismos de promoção (aplica-se na formação dirigida a agentes, incluindo-se voluntários, famílias, etc.) — afere-se o aumento do nível de qualificação, profissional ou não, que permita a melhoria do nível do desempenho junto das pessoas com deficiência.

3 — Formação destinada a trabalhadores de pequenas empresas (menos de 50 trabalhadores) — valoriza-se, neste parâmetro, a formação dirigida a profissionais de pequenas entidades sem fins lucrativos (menos de 50 trabalhadores).

Gabinete do Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social

Despacho n.º 7837/2002 (2.ª série). — A política de apoio e acolhimento das pessoas idosas sofreu uma evolução marcada nos últimos anos.

As soluções alternativas à institucionalização, com destaque para o apoio domiciliário ou o recurso à rede de centros de dia, centros de convívio e centros comunitários, é hoje uma prioridade no exercício da acção governativa.

E nunca é demais reafirmar a importância da estratégia desta preferência, que marca todos as prioridades do Governo nesta área, desde os investimentos à atribuição de subsídios, e que permitiu em cinco anos uma alteração estrutural, aumentando e qualificando a oferta de apoio, com óbvias vantagens para a qualidade de vida das pessoas idosas e respectivas famílias.

Mas também no domínio da institucionalização é visível a evolução.

De uma cultura de generalizada impunidade decorrente da demissão do Estado da sua capacidade reguladora que permitia situações de indignidade no acolhimento, passou-se, após uma intensa actividade fiscalizadora com mais de duas centenas de encerramentos, para uma cultura de aparente cumprimento das exigências legais, invocando-se como argumento para a ilegalidade a incapacidade de resposta pronta do Estado na verificação desse cumprimento.

Hoje, os lares, pelo menos os conhecidos, apresentam condições estruturais e de funcionamento e um nível de prestação de serviços que, em regra, satisfaz os seus clientes e as respectivas famílias, o que traduz uma melhoria significativa do universo da institucionalização.

Mas na avaliação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade esta melhoria ainda não é suficiente, tendo em conta que subsiste um número significativo de lares em actividade sem o necessário licenciamento e alguns dos lares, reunindo boas condições de funcionamento, não cumprem exigências essenciais de segurança e qualidade.

Prosseguindo uma política que combina continuidade em razão de avaliação, entendeu-se necessário adoptar um conjunto de medidas que resolvam, tanto quanto possível, em definitivo, os problemas identificados, donde um novo sistema de licenciamento até à sensibilização dos utentes e respectivas famílias, a que cabe um papel central na avaliação da qualidade dos serviços prestados, passando pela revisão da legislação em vigor e aplicável aos estabelecimentos sociais, para a qual importa o contributo de todos os intervenientes e interessados.

Nestes termos, determina-se:

I

Lares em funcionamento

1 — Todos os lares que se encontram em actividade devem requerer, se ainda não o fizeram, o respectivo licenciamento nos serviços de solidariedade e segurança social até ao dia 28 de Fevereiro, apresentando requerimento em modelo único, disponibilizado pelos serviços de solidariedade e segurança social, bem como a documentação legalmente exigida, com excepção das vistorias da autoridade de saúde pública e nacional de bombeiros.

2 — Os serviços de segurança social, de saúde pública e Nacional de Bombeiros assegurarão uma vistoria conjunta e simultânea a todos os estabelecimentos requerentes até ao final do 1.º trimestre, com imediata produção de acta, que consta em anexo ao presente despacho, e na qual será emitido parecer sobre:

- Atribuição de alvará ou licença provisória de funcionamento dependente de estarem ou não reunidos todos os requisitos formais, sempre que o estabelecimento disponha de todas as condições legalmente exigidas para o respectivo funcionamento;
- Recomendação de adequação em prazo fixado, sempre que o estabelecimento disponha de condições para um funcionamento legal mas não se mostrem cumpridas algumas exigências;
- Proposta de encerramento quando o estabelecimento não apresente nem possa vir a reunir condições de cumprimento da lei, devendo sugerir-se o encerramento imediato quando existe grave risco para a integridade física e moral dos utentes.

3 — A coordenação do processo anteriormente descrito cabe ao inspector-geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade.

II

Aplicação das normas do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro

Até se encontrar concluído o processo de revisão da legislação aplicável a estabelecimentos e serviços em que sejam exercidas actividades de apoio social, serão aplicadas as normas constantes do anexo II do Despacho Normativo n.º 12/98, de 25 de Fevereiro, aos estabelecimentos de apoio a idosos.

III

Centros de atendimento e formalidades

1 — Os centros distritais de solidariedade e segurança social devem criar, desde já, centros de atendimento e formalidades (CAFES), quer para o processo da última oportunidade quer para os novos pedidos.

2 — Todos os novos pedidos de licenciamento, a partir de 1 de Março, deverão ter a respectiva decisão proferida no prazo máximo de 90 dias.

1 de Fevereiro de 2002. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *José Manuel Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Vistoria Conjunta a Estabelecimentos de Apoio Social a Idosos

ACTA

No dia ____ de _____ de 2002, os representantes dos serviços de Segurança Social, de Saúde Pública e Nacional de Bombeiros, abaixo identificados, procederam a uma vistoria conjunta e simultânea ao estabelecimento denominado _____, sito em _____, localidade de _____, concelho de _____, distrito de _____, tendo concluído que:

O estabelecimento reúne todas as condições tecnicamente exigidas para que seja autorizado, com carácter definitivo, o seu funcionamento como estabelecimento de apoio social a idosos;

O estabelecimento reúne condições para que seja autorizado, com carácter provisório, o seu funcionamento como estabelecimento de apoio social a idosos, devendo, no prazo de ____ dias, serem satisfeitas as seguintes condições técnicas de funcionamento:

O proprietário do estabelecimento deverá, no prazo de ____ dias, adequar as respectivas instalações às disposições legais, tendo em atenção as seguintes exigências:

O estabelecimento não reúne nem pode vir a reunir as condições legalmente exigidas para o funcionamento de um estabelecimento de apoio a idosos, pelo que se propõe o seu encerramento.

O estabelecimento não reúne nem pode vir a reunir as condições legalmente exigidas para o funcionamento de um estabelecimento de apoio a idosos, constituindo o seu funcionamento grave risco para a integridade física e moral dos seus utentes, pelo que se propõe o seu encerramento imediato.

O Técnico da Segurança Social: _____

O Técnico de Saúde Pública: _____

O Técnico dos Bombeiros: _____

Despacho n.º 7838/2002 (2.ª série). — Na sequência do nosso despacho que, reconhecendo a importância e relevo da acção desenvolvida pelos centros de cultura e desporto da segurança social (CCD) lhes fixou um quadro de referência estabilizado e abrangente para as relações entre o Estado, de um lado, e aquelas estruturas, do outro, importa, agora, concretizar os princípios enquadradores aí definidos através da sistematização de um conjunto de regras, inovadoras no que se revela necessário e, em tudo o mais, adequando e actualizando o acervo regulamentar já existente.

Assim, tendo presentes os princípios constantes do supramencionado despacho, determino o seguinte:

1 — Aos CCD, individualmente considerados, à Federação e à Associação Nacional dos CCD são atribuídos os apoios financeiros a seguir